

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incentivar a doação voluntária e regular de sangue por parte dos munícipes de Santana da Vargem/MG, por meio da disponibilização, pelo Poder Executivo Municipal, de transporte gratuito e seguro até a cidade de Poços de Caldas/ Varginha e Alfenas/MG, onde se localiza a unidade de coleta mais próxima.

A doação de sangue é um ato de solidariedade que salva vidas diariamente, porém, muitos voluntários deixam de contribuir devido à dificuldade de deslocamento até os centros de coleta. Esta barreira logística acaba reduzindo o número de doadores e, conseqüentemente, impactando negativamente a manutenção dos estoques de sangue.

Ao estabelecer que o transporte seja oferecido a cada três meses, a proposta busca garantir a regularidade e a previsibilidade das coletas, de forma a atender às necessidades de reposição dos estoques, sem causar sobrecarga aos voluntários ou aos serviços municipais.

Além disso, a medida contribui diretamente para:

- **Ampliar o número de doadores ativos no município;**
- **Fortalecer a consciência cidadã** e a participação comunitária em ações de saúde pública;
- **Atender demandas emergenciais** de transfusão que dependem de estoques regionais.

Importante destacar que o transporte gratuito representa um incentivo significativo, pois elimina custos e barreiras logísticas para a população, especialmente para aqueles de menor poder aquisitivo.

Por fim, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais do direito à vida e à saúde, bem como com o dever do Poder Público de promover ações preventivas e de apoio ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, certos de que sua implementação trará benefícios concretos e imediatos à saúde e à qualidade de vida de nossa população.



Vereador Paulo José Barbosa

Autor

PROJETO DE LEI Nº _____-2025

Ofício 22/2025

Autor: Vereador Paulo José Barbosa

Dispõe sobre a disponibilização periódica de transporte para doadores de sangue no Município de Santana da Vargem/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, a cada 3 (três) meses, 1 (uma) van/ passageiros ou veículo similar de transporte de passageiros para conduzir voluntários doadores de sangue até o Hemocentro ou unidade de coleta de sangue no Município de Poços de Caldas/ Varginha e Alfenas//MG.

Art. 2º O transporte previsto nesta Lei destina-se exclusivamente a munícipes previamente inscritos como doadores, sendo que:

- I – A relação dos participantes deverá ser organizada pelo Poder Executivo Municipal ;
- II – O agendamento deverá respeitar a capacidade do veículo e a ordem de inscrição;
- III – O Município poderá realizar divulgação pública das datas, por meio dos canais oficiais, incentivando a doação.

Art. 3º O transporte será gratuito, não gerando custos aos voluntários, e será custeado com recursos do orçamento municipal, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

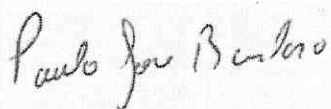
Art. 4º Poder Executivo Municipal ficará responsável por:

- I – Realizar o cadastramento prévio dos voluntários;
- II – Fornecer informações sobre os critérios para doação de sangue;
- III – Garantir que os deslocamentos sejam feitos de forma segura, obedecendo à legislação de trânsito vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para viabilizar a execução desta Lei e ampliar o número de beneficiários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem/MG, 11 de agosto de 2025.



Vereador Paulo José Barbosa
Autor